

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EAD/CERFEAD
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PERÍCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

**A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE MORTE PARA A PERÍCIA
DE ACIDENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

SANDER ENIO TAVARES

Florianópolis/SC

2017

SANDER ENIO TAVARES

**A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE MORTE PARA A PERÍCIA
DE ACIDENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Centro de Referência em Formação e Ead/CERFEAD do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) como requisito parcial para Certificação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Perícia de Acidentes de Trânsito.

Orientador: Adilson Briguenti Dalperio, Msc.

Florianópolis/SC

2017

SANDER ENIO TAVARES

**A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME PARA A PERÍCIA
DE ACIDENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

Este Trabalho de Conclusão foi julgado e aprovado para a obtenção do título de Especialista em Perícia de Acidentes de Trânsito do Centro de Referência em Formação e Ead do Instituto Federal de Santa Catarina - CERFEAD/IFSC.

Florianópolis, 12 de julho de 2017.

.....
Prof. Nilo Otani, Dr.

Coordenador do Programa

BANCA EXAMINADORA

.....
Adilson Briguenti Dalpério, MSc. - Orientador

.....
Prof^a Nelson Granados Moratta, MSc

.....
Edison Luís Walter, MSc

Dedico este trabalho aos meus pais, Enio (in memoriam) e Vilma, a quem eu rogo todas as noites a minha existência. Agradeço a minha esposa, Kerolayn, que de forma especial e carinhosa me deu força e coragem, me apoiando nos momentos de dificuldades e quero agradecer também aos meus filhos Catherine e Sander Henrique que iluminam meu dia a dia e me dão forças para conquistar meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A PRF, ao IFSC, ao corpo docente, direção e administração dessas instituições, que organizaram e oportunizaram este aprimoramento profissional.

Ao meu orientador Adilson Briguenti, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Finalmente, agradeço a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

“Não confunda derrotas com fracasso nem vitórias com sucesso. Na vida de um campeão sempre haverá algumas derrotas, assim como na vida de um perdedor sempre haverá vitórias. A diferença é que, enquanto os campeões crescem nas derrotas, os perdedores se acomodam nas vitórias.”

(Roberto Shinyashiki)

RESUMO

TAVARES, Sander Enio. **A importância de preservação do local de morte para a perícia de acidentes da Polícia Rodoviária Federal**. 2017. 36 f. Trabalho de Conclusão (Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Perícia de Acidentes de Trânsito) – Instituto Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2017.

Este trabalho aborda a importância da preservação e isolamento do local de morte pelos agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF), considerando que são os primeiros agentes públicos que chegam numa ocorrência de acidente com morte e têm a responsabilidade de isolar e preservar o local, garantindo assim o sucesso do exame pericial. O objetivo principal será demonstrar aos policiais rodoviários federais que eles devem estar preparados para atuarem na preservação de locais de acidentes. Atualmente as autoridades policiais não dão o devido valor ao isolamento e a preservação do local, prejudicando assim uma perícia adequada. A caracterização do local de crime e a expressão local de morte estarão entre os assuntos do trabalho. A prova e a sua importância, assim como, a perícia como prova relevante na esfera judicial serão ressaltadas no transcorrer da temática. A segurança do local de acidente terá destaque, por ser de fundamental importância e medida prévia a qualquer outro trabalho a ser desenvolvido. A compreensão e divisão do local de morte em local imediato, mediato e relacionado para um isolamento adequado. A descrição dos procedimentos de atendimento de acidente adotados pela PRF estará entre os assuntos abordados, assim como os procedimentos padrões a serem adotados pelas autoridades policiais. Conclui-se o trabalho com sugestões de novos procedimentos para um trabalho adequado da equipe de perícia da PRF. A metodologia aplicada será através de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Local de Morte. Prova. Preservação. Isolamento. Locais de crime.

ABSTRACT

TAVARES, Sander Enio. **The importance of preserving the place of death for the accident investigation of the Federal Highway Police.** 2017. 35 f. Final Paper (Post-Graduation Course lato sensu in Traffic Accident Expertise) - Federal Institute of Santa Catarina, Florianópolis / SC, 2017.

This paper discusses the importance of preserving and isolating the place of death by Federal Highway Patrol Agents (PRF), considering that they are the first public agents that arrive in an accident of death and are responsible for isolating and preserving the place, ensuring Thus the success of the expert examination. The main objective will be to demonstrate to the federal highway police that they must be prepared to act in the preservation of accident sites. At present, the police authorities do not give their due value to the isolation and preservation of the place, thus prejudicing an adequate expertise. The characterization of the crime scene and the local expression of death will be among the subjects of the work. The evidence and its importance, as well as the expertise as relevant evidence in the judicial sphere, will be highlighted in the course of the thematic. The safety of the accident site will be highlighted, as it is of fundamental importance and pre-measurement to any other work to be developed. The understanding and division of the place of death in an immediate, mediate and related place for adequate isolation. The description of accident response procedures adopted by the PRF will be among the subjects addressed, as well as the standard procedures to be adopted by the police authorities. The paper concludes with suggestions for new procedures for adequate work by the PRF expertise team. The methodology applied will be through bibliographic research.

Keywords: Place of Death. Proof. Preservation. Isolation. Places of crime.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
DPRF	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
MPO	Manual de Procedimentos Operacionais
PRF	Polícia Rodoviária Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Tema e Problema de Pesquisa	11
1.2 Objetivos	12
1.2.1 Objetivo Geral	12
1.2.2 Objetivos Específicos	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1 Caracterização do local de crime.....	14
2.2 A expressão local de morte	15
2.3 Segurança do local de morte	16
2.4 O isolamento e a preservação adequada do local de morte	17
2.5 A importância da prova.....	18
2.6 Perícia como prova	19
2.7 Locais de crime	20
3 PROCEDIMENTOS POLICIAIS	23
3.1 Procedimentos iniciais segundo MPO 015 e 057 do DPRF	23
3.1.1 Sinalização do sítio do acidente com morte	23
3.2 Procedimentos a serem executados em locais de crime	24
3.3 Rotina de atuação para acidentes de trânsito com morte em rodovias federais	25
4 CONCLUSÕES	28
REFERÊNCIAS.....	29
ANEXOS	31

1 INTRODUÇÃO

O trabalho da perícia é fundamental na investigação da autoria do crime, contudo esse trabalho é iniciado pelos policiais que são, normalmente, os primeiros a chegarem ao local do crime. Diante disso é necessário que esses agentes tenham o cuidado de preservar esse local, já que caso esse procedimento não seja satisfatório, poderá comprometer definitivamente a elucidação dos fatos. A

Atualmente as equipes que se deslocam para atendimento de acidentes com ou sem vítimas, tem como prioridade a preservação da vida e posteriormente a liberação do fluxo de veículos, não havendo uma preocupação com o isolamento e preservação dos locais para a realização da perícia. A grande dificuldade esta em transpor essa barreira e mostrar ao Policial Rodoviário Federal que a preservação do local por alguns minutos é essencial para a realização da perícia e a busca das causas do acidente.

No âmbito das rodovias federais, a responsabilidade pela preservação e isolamento do local de morte é dos Policiais Rodoviários Federais, portanto, a equipe policial deve conhecer e identificar os elementos que são essenciais para a realização de uma investigação, preservando-os, assim como a área a ser examinada.

O isolamento e preservação de local em rodovias é extremamente delicado, devido a velocidade desenvolvida pelos veículos, todavia o levantamento de dados e coleta de vestígios de um local de acidente de trânsito é de suma importância para o perfeito entendimento das condições em que ocorreu um acidente.

1.1 Tema e Problema de Pesquisa

Considerando que nas rodovias federais sob circunscrição da PRF, as equipes que primeiramente comparecem ao local de acidente de trânsito com morte, são os policiais que diuturnamente realizam o policiamento ostensivo das rodovias, estes devem estar preparados para tomar todas as medidas a fim de preservar o local de acidente de trânsito com morte para a posterior realização de perícia.

A participação do Policial Rodoviário Federal na preservação do local de morte é primordial para o início da perícia criminal e a conseqüente investigação

criminal, diante disso tem-se que buscar demonstrar o quão importante é a preservação do local de morte.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

O Objetivo principal deste trabalho é demonstrar a importância do isolamento e da preservação do local com ocorrência de morte para a realização da perícia. Busca-se demonstrar aos Policiais Rodoviários Federais e aos demais agentes públicos, que eles devem estar preparados para atuarem na preservação dos locais de acidente e que a participação deles é de suma importância para o posterior levantamento dos vestígios e o conseqüentemente sucesso na elaboração do laudo pericial, para que se possa assim chegar de modo mais abrangente e concreto às circunstâncias que geraram o acidente de trânsito.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Demonstrar as áreas e as formas de isolamento de local de acidente;
- b) Apresentar uma rotina de atuação em locais de acidente de trânsito que precisam de isolamento do local;
- c) Identificar lacunas e sugerir aprimoramento do MPO 015 – Manual de atendimento de acidentes de trânsito da Polícia Rodoviária Federal.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O isolamento e a preservação adequada do local de morte podem ser realizados a partir de padrões e cuidados mínimos que podem auxiliar no aprimoramento das perícias no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

No atendimento de acidentes com morte deve haver uma preocupação das autoridades em isolar e preservar adequadamente o local, de maneira a garantir as mínimas condições de se realizar um exame pericial adequado, os envolvidos na ocorrência muitas vezes dão pequeno valor ao correto isolamento do local de morte.

Com efeito, não há, no Brasil, uma cultura, ou mesmo uma preocupação sistemática, com o correto isolamento do local de crime e a responsável preservação dos vestígios que ali repousam, como que à espera de serem desvendados pelo profissional de perícia. (BARBOSA, 2011, p. 7).

Após a ocorrência de acidente com morte, circulam várias pessoas no local do fato, ocasionando por vezes uma convicção precipitada da ocorrência, por este motivo, a chegada ao local com a maior brevidade possível é de vital importância à respectiva preservação dos vestígios no local.

Dentre as providências essenciais os policiais devem isolar e impedir a mudança de objetos do local, e somente conceder acesso ao local àqueles indispensáveis para a resolução dos fatos, ou seja, os peritos.

A preservação do local e de suas evidências começa tão logo o acidente seja descoberto e informado às autoridades competentes, conforme o artigo 6º da Lei nº 3.689 (BRASIL, 1941) - Código de Processo Penal (CPP):

Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

- I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;
- II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;
- III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;
- IV - ouvir o ofendido;
- V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;
- VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;
- VII - determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;
IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.
X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.
(BRASIL,1941).

As preocupações quanto a isolamento e preservação do local encerram-se somente quando o exame pericial estiver concluído e o local for liberado.

Efetuada o isolamento adequado e a preservação do local, aguarda-se a chegada dos peritos que realizaram o levantamento do local de acidente.

Denomina-se levantamento do local de crime o conjunto dos exames que se realizam diretamente no local da constatação do fato, visando à caracterização deste e à verificação, à interpretação, à perpetuação e à legalização, bem como à coleta, no mesmo, dos vestígios existentes da ocorrência no que tiverem de útil para a elucidação e a prova dela e de sua autoria material. (RABELLO, 1996, p. 49).

No local os peritos colhem os elementos necessários a elucidação dos fatos e posterior fixação das responsabilidades, por este motivo a preservação e o correto levantamento do local são primordiais para o êxito da perícia.

No entendimento de Rabello (1996), preservar um local é providenciar a sua interdição rigorosa para que o perito execute sua função, cabendo aos policiais que ali compareceram por primeiro, adotar providências necessárias para que nada seja alterado até o exame do local. Cabe lembrar a célebre frase de Edmond Locard (1939 apud ROCHA, 2003, p. 168), “O tempo que passa é a verdade que foge”.

O ato de manter o local rigorosamente no estado em que ocorreu o fato é uma medida pra proteger os vestígios de coisas, pessoa ou ação, que possam deteriorá-lo até a chegada da equipe de perícia.

2.1 Caracterização do local de crime

O local do crime é resumido com propriedade, como sendo:

Local de crime é a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se entenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com este diretamente relacionado. (RABELLO, 1996, p. 17)

O Local de crime é todo ou qualquer lugar que existam vestígios relacionados com o fato. Entende-se com vestígio, todo material que esta no local de crime e seja possível realizar um exame pericial. Quando o perito conclui que determinado material esta relacionado ao evento, este passa e se chamar evidência. A evidência é o vestígio analisado, tornando-se uma prova por si só ou em conjunto, para esclarecimento do fato.

Levantamento de local de crime é o conjunto dos exames que se realizam diretamente no local da constatação do fato, visando à caracterização deste e à verificação, à interpretação, à perpetuação e à legalidade, bem como a coleta dos vestígios existentes da ocorrência, no que tiverem de útil para a elucidação e de sua autoria. (RABELLO, 1996)

O perito deve coletar todas as informações necessárias para elucidação do fato, qualquer vestígio é importante, deve ser registrado, coletado e analisado.

2.2 A expressão local de morte

A expressão local de morte seria apropriada ao invés de utilizar-se o termo “local de crime”, conforme se observa abaixo:

A expressão ‘local de crime’ é incorreta, pois nem sempre se tem um lugar de homicídio. Podem ocorrer situações diversas, como suicídio, acidente ou morte suspeita confirmada posteriormente como morte natural. Podemos aceitar a denominação ‘exame de local de morte’, ‘exame de local dos fatos’ ou a manutenção da expressão mais antiga – ‘perinecropsopia’, adotada e difundida por Oscar Freire, mesmo que nem sempre o local onde é encontrado o cadáver seja o mesmo em que se deu verdadeiramente a morte. (FRANÇA, 2004, p. 355).

Pode-se verificar que há divergência entre os autores com relação as expressões locais de morte e local de crime, todavia ambas estão corretas.

Enquanto Rabello (1996, p. 14) diverge:

Não raro, ao investigar-se uma ocorrência, esta se revela como fato natural, acidental ou casual, sem qualquer conotação de natureza jurídico penal. Assim, a denominação local de crime, à primeira vista, se afigura imprópria. Todavia, ela não o é, pois implica em manter perenemente viva a advertência no sentido de que toda ocorrência suspeita de se constituir em infração penal deve ser investigada como crime até prova em contrário.

O perito sempre deve considerar a possibilidade de que num local de morte, exista um local de crime, por isto, os peritos devem realizar um exame preliminar do corpo e do veículo.

No entendimento de França (2004), ele coloca como hipótese de “local de crime” o homicídio, sabe-se que existem outros crimes com morte, como o infanticídio e o suicídio, que pode ser instigado, auxiliado ou induzido, não podemos deixar de oferecer grande valor à sua manifestação.

Também deve se considerar a hipótese de o local onde está o cadáver seja apenas o local onde ele foi encontrado e não o local em que ele morreu ou onde ocorreu o crime.

Realizado o exame inicial do corpo ou de um veículo envolvido em acidente de trânsito com morte, e constatada a ocorrência de crime, onde se podem exemplificar os crimes de homicídio, latrocínio, seqüestro seguido de morte, entre outros, os policiais ou o perito da Polícia Rodoviária Federal devem acionar a Polícia Civil que deverá assumir a ocorrência.

2.3 Segurança do local de morte

A primeira e principal preocupação do Policial Rodoviário Federal ao chegar numa ocorrência de acidente é com a segurança do local, devendo providenciar a devida sinalização viária para garantir a segurança própria e de todos os envolvidos no atendimento do acidente de trânsito.

O conceito de sinalização conforme Anexo I da Lei 9.503 (BRASIL, 1997):

“SINALIZAÇÃO - conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam”.

A PRF adota dois tipos de sinalização, a emergencial e a completa, com os

procedimentos de atuação descritos no capítulo IX do MPO 015 (Anexo B). No mesmo MPO apresentam-se modelos de sinalização para pista simples (Anexo C).

O policial deve após garantir a segurança viária, de imediato isolar o local com fita, cones ou outros meios a fim garantir à autoridade policial uma visão real dos fatos a serem investigados. A capacidade técnica do agente na preservação do local de crime pode atingir um elevado grau de eficiência através do treinamento e orientação adequada.

2.4 O isolamento e a preservação adequada do local de morte

Ainda com relação às providências do policial, este deverá realizar o isolamento do local de morte, que pode ser efetuado pelo primeiro policial que chegou àquela localidade. A partir deste momento, deve comunicar o fato a autoridade policial competente, e acionar a perícia, que no caso da PRF poderá ser executada por Policiais Rodoviários Federais habilitados em perícia de acidentes. O isolamento do local inclui não alterar o estado das coisas que possam se tornar indícios para a caracterização do crime.

Existem exceções à “regra geral da interdição rigorosa dos locais de crime” pela autoridade ou policial, que são para fazer cessar o fato, para prestar socorro a vítima, para fazer a evacuação do local, para conhecer o fato e para evitar mal maior (RABELLO, 1996).

Os policiais ou agentes que chegarem ao local de acidente com ocorrência de morte, devem tomar algumas providências essenciais, tais como, conceder acesso ao local da morte somente àqueles indispensáveis para a resolução da ocorrência, ou seja, os peritos, impedir a mudança ou retirada de objetos ou coisas do local e proceder à apreensão dos mesmos, caso necessário, no estado em que foram encontrados.

O perito deve ser detalhista, deve anotar todos os pormenores do local. Esse trabalho começa imediatamente após a requisição da autoridade policial, que deverá ser atendida de imediato pelo perito, pois:

- reduz ao mínimo as possibilidades de interferência estranha que possa alterar o estado original das coisas;
- possibilita o estudo de indícios que, por sua natureza, sejam suscetíveis a desaparecer ou alterar-se pelo decurso do tempo;

- desembaraça os funcionários que estiverem guarnecendo o local, permitindo-lhes retornar às tarefas que anteriormente estavam desempenhando;
- desinterdita o local, possibilitando o restabelecimento mais rápido de suas condições normais. (LUDWIG, 1996, p. 9).

O isolamento do local de morte deve ser feito previamente a chegada dos peritos, deve-se retirar todas as pessoas que não estão envolvidas com o fato e são dispensáveis ao bom andamento dos trabalhos técnicos. O isolamento inclui a retirada da imprensa e de curiosos.

O isolamento do local de acidente de trânsito muitas vezes fica prejudicado tendo em vista a necessidade de se retomar o fluxo de veículos o mais rápido possível. O artigo 1º da Lei 5.970 (BRASIL, 1973) expressa que:

Art. 1º - Em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar, independente de exame do local, a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.

Parágrafo único – Para autorizar a remoção, a autoridade ou o agente policial lavrará boletim da ocorrência, nele consignando o fato, as testemunhas que o presenciaram e todas as demais circunstâncias necessárias ao esclarecimento da verdade.

Esta possibilidade de liberar o local para o fluxo de veículos é o maior empecilho para a realização de perícia de acidentes no âmbito da PRF, já que não havendo uma preservação do local, haverá o desaparecimento de vestígios importantes para a realização da perícia, assim mostrar ao Policial Rodoviário Federal que a preservação do local por alguns minutos é essencial para a realização da perícia e a busca das causas do acidente.

Uma perícia de acidente de trânsito, quando realizada com riqueza de detalhes pode demonstrar a velocidade dos veículos envolvidos, o ponto de percepção do condutor, se houve entrada inopinada de pedestre na via, entre tantos outros detalhes que apontam a causa e muitas vezes a evitabilidade do fato.

2.5 A importância da prova

A convicção de um juiz se formará pela prova que é o conhecimento básico

para o juiz realizar seu julgamento. Segundo Marques (2003, p. 330): “A demonstração dos fatos em que assenta a acusação e daquilo que o réu alega em sua defesa é o que constitui a prova”. A prova é o recurso para a apuração da verdade, com ela se busca o convencimento do juiz.

Com relação às provas que podem ser produzidas, a perícia em local de morte é uma delas, diante disso a realização de perícia no momento do fato é essencial, já que vestígios e detalhes importantes irão desaparecer após o atendimento de um acidente e desfazimento do local.

2.6 Perícia como prova

De acordo com o capítulo XII, da Lei nº 13.150 – Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), constituem meios de prova a ata notarial (art. 384), o depoimento pessoal (arts. 385 a 388), a confissão (arts. 389 a 395), a prova documental (arts. 405 a 429), a prova testemunhal (arts. 442 a 463), a prova pericial (arts. 464 a 480) e a inspeção judicial (arts. 481 a 484).

À prova pericial será dado destaque, por se tratar de objeto do presente trabalho. Conceitua Teodoro Júnior (2011, p. 486) a prova pericial como “meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos de que se ressente o juiz para apuração dos fatos litigiosos”.

O perito deve considerar que todo o levantamento de dados no local da ocorrência poderá ser utilizado como prova a ser utilizada durante um processo judicial.

A finalidade da perícia é produzir a prova, e a prova não é outra coisa senão o elemento demonstrativo do fato. Assim, tem ela a faculdade de contribuir com a revelação da existência ou da não existência de um fato contrário ao direito, dando ao magistrado a oportunidade de se aperceber da verdade e de formar sua convicção. E o objeto da ação de provar são todos os fatos, principais ou secundários, que exigem uma avaliação judicial e que impõem uma comprovação. (FRANÇA, 2004, p.12).

A riqueza de detalhes, as informações coletadas e as suas análises serão valiosas para dirimir dúvidas e para a solução de uma lide.

O significado e o fim da perícia é a produção de provas (FRANÇA, 2004). O adequado levantamento do local resultará no laudo pericial, que conterá conclusões

técnicas do perito, com presunção de veracidade e fé, e esta prova tem o mesmo valor das provas colhidas em juízo.

Contudo, embora situada como uma prova nominada idêntica às demais, para nós, numa afirmativa arrojada, tem a perícia uma natureza jurídica toda especial que extravasa a condição de simples meio probatório, para atingir uma posição intermediária entre a prova e a sentença. (ARANHA, 2004, p.181).

A doutrina tem elevado o valor da perícia como prova. Ressalta Mirabete (2002, p. 267): “A perícia não é um simples meio de prova. O perito é um apreciador técnico, assessor do juiz, com uma função estatal destinada a fornecer dados instrutórios de ordem técnica e a proceder à verificação e formação do corpo de delito”.

A prova pericial serve algumas vezes com embasamento para a decisão do juiz, já que o perito atua como um auxiliar da justiça e com imparcialidade.

A perícia está colocada em nossa legislação como um meio de prova, à qual se atribui um valor especial (está em uma posição intermediária entre a prova e a sentença). Representa um plus em relação à prova e um minus em relação à sentença. É também chamada de prova crítica. (CAPEZ, 2002, p. 272).

A prova pericial é meio de prova relevante, contudo conforme o artigo 182 do Decreto-Lei nº 3.689 (BRASIL,1941) “O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte”.

Apesar da autoridade judiciária não está restrita às afirmações do perito para rejeitar a conclusão do perito, o juiz deve demonstrar erro ou dolo.

No entendimento de Aranha (2004, p. 182), o perito não apenas relata um fato, como faz uma testemunha, mas também “emite um juízo de valor”.

Assim esta claro que a prova pericial tem extrema relevância no ordenamento jurídico, servindo muitos fazer para suprir a falta de conhecimentos técnicas das partes envolvidas e do próprio julgador.

2.7 Locais de crime

Os locais de crime são divididos em local imediato, local mediato e local

relacionado.

O local imediato é o local em que está a maioria dos vestígios materiais. Na maioria das vezes, todos os vestígios que servirão de base para os peritos esclarecerem os fatos encontram-se no local imediato.

O local mediato é a região adjacente ao local imediato possível de conter vestígios relacionados com o fato.

O local relacionado é qualquer lugar sem ligação geográfica com o local do fato e que possa conter vestígios que possam ser associados ou venham a complementar o exame pericial.

Cada um destes locais são descritos como:

Local imediato é aquele onde está o cadáver e a maioria dos vestígios que se observam numa primeira visualização. Em muitas situações todos os vestígios que irão esclarecer os fatos compreendidos somente no local imediato. [...] É no local imediato, portanto, que devemos concentrar a nossa maior atenção, cuidado e metodologia pericial, para podermos buscar todos os vestígios que foram ali produzidos, sem corrermos riscos de comprometer a integridade do espaço original antes do exame.

Local mediato é toda a área ou lugar circundante ao local imediato (sem interrupção geográfica) e que possa conter outros vestígios relacionados com a perícia que estamos realizando. Ou seja, é a área adjacente ao local imediato.

Local relacionado é qualquer outro local, sem ligação geográfica direta com o local imediato/mediato, e que possa conter algum vestígio ou informação que propicie ser relacionado ou venha a auxiliar no contexto do exame pericial. (ESPÍNDULA, 2012, p. 283-284).

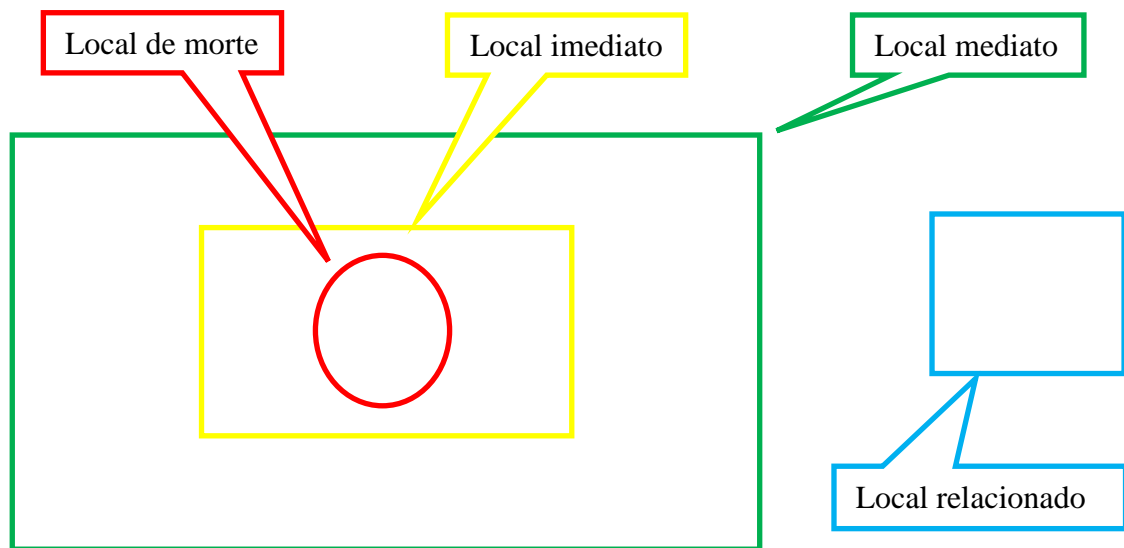
Para o agente público envolvido no atendimento da ocorrência conhecer essa delimitação é fundamental para isolamento e preservação do local.

Toda área que possa conter vestígios, deve ser cuidadosamente mantida intacta até os peritos criminais liberarem o seu uso (Botelho, 2015).

Para melhor exemplificar essa divisão em termos práticos, considerem um acidente de trânsito em que um automóvel “x” atropela e uma pessoa “y”, que entre em óbito. No local foram deixadas marcas de frenagem de cerca de vinte e oito metros de comprimento, anteriores ao sítio de colisão e, depois, mais vinte e seis metros de marcas de frenagem. O veículo evadiu-se do local, sendo localizado após três dias, em outra cidade distante 90 quilômetros do local do fato. Nesta situação, o local imediato é o ponto da via em que estava o corpo da vítima e grande parte dos vestígios, como fragmentos de vidro, faróis, lanternas, fluídos corporais e pertences da vítima, partes da carroçaria do veículo, entre outros; o local mediato seria

identificado como as partes adjacentes ao sítio de colisão e compreenderia as marcas de frenagem do veículo. O local relacionado seria onde o veículo foi encontrado.

Adaptando-se a representação gráfica apresentada por Mallmith (2007), podemos representar a área de atuação da perícia de acidentes de trânsito com morte assim:



Fonte: Mallmith (2007).

3 PROCEDIMENTOS POLICIAIS

Os procedimentos policiais nos locais com acidente de trânsito com morte devem ser realizados com agilidade e brevidade, visto que o trânsito de veículos deve retomar o fluxo normal por ser de interesse público.

A PRF em seus manuais de procedimentos operacionais descreve alguns procedimentos a serem adotados por seus agentes no atendimento de ocorrências.

3.1 Procedimentos iniciais segundo MPO 015 e MPO 057 do DPRF

No Anexo B são apresentados os procedimentos iniciais a serem adotados pelo Policial Rodoviário Federal conforme o MPO 015 para o atendimento e registro de acidentes. Pode-se verificar que não há detalhes e orientações com relação à preservação do local de acidente apenas citações genéricas com relação ao isolamento como a do item 160 “Isolamento e sinalização do local, salvo risco iminente de novos acidentes, considerando a Lei nº 5.970 (BRASIL, 1973)”.

3.1.1 Sinalização do sítio do acidente com morte

Em qualquer ocorrência de acidentes em rodovias federais, o Policial Rodoviário Federal deve dar especial atenção à sinalização do local que deve prevalecer sobre as demais providências, a fim de se evitar um agravamento ou a ocorrência de um novo acidente. No Anexo C são apresentados os procedimentos para sinalização do sítio do acidente adotados pela PRF.

A preocupação com a sinalização do local de acidente recebe uma atenção especial no MPO 015, como se pode verificar na riqueza de detalhes dos procedimentos de sinalização e segurança,, em contrapartida o mesmo manual não apresenta detalhamento de procedimentos quando a preservação e isolamento do local com ocorrência de morte.

O MPO 057 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal que regulamenta os procedimentos de levantamento técnico ou perícia de acidentes de trânsito no subtítulo 2.4 da página 9 rege que:

2.4. DA SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DO LOCAL

65. Ao chegar ao local do acidente, a equipe deverá registrar a hora da chegada, fazer uma avaliação prévia da amplitude do evento, dos riscos iminentes e da demanda de recursos.

66. Caso o local não esteja devidamente sinalizado e isolado, a equipe de perícia deverá de imediato realizar tais procedimentos conforme MPO 015.

67. Caso o local esteja devidamente sinalizado e isolado, o policial rodoviário federal, responsável pelo levantamento do local, deverá, logo ao chegar, verificar junto ao responsável pela preservação do local as circunstâncias em que se encontrava o local quando do isolamento, especialmente no que tange a possíveis alterações com influência na análise do evento, registrando fotograficamente as condições em que o local se encontra.

Novamente, observa-se que há referência a isolamento do local, sem detalhamento e orientações de como preservar e isolar o local da ocorrência. Por este motivo, faz-se necessário um aprimoramento de ambos os manuais com a inclusão de formas áreas e áreas de isolamento.

3.2 Procedimentos a serem executados em locais de crime

A preservação adequada de local de crime ocorre quando executada por profissional de segurança pública que é conceituado como:

Funcionário público em cargos efetivos de policial militar, da primeira a mais alta graduação/ patente; Policial Civil – delegado, agente, inspetor, escrivão; Policial Federal (integrantes do DPF); Policial Rodoviário Federal; Policial Ferroviário Federal; Perito Criminal; Médico Legista; Papiloscopista [...]. (ESPÍNDULA, 2009, p. 18-19).

Diante disso a preservação e isolamento de local deve ser realizada por profissional de segurança pública.

Os procedimentos padrões que o profissional de segurança pública deve adotar se aproximar de local de crime são demonstrados a seguir:

1. Abordar o local tendo como primeira preocupação a sua segurança pessoal, dada a possibilidade de que ali ainda esteja o autor;
2. Se houver vítima no local, julgando necessário, verificar se ainda está com vida;
3. Para fazer essa verificação, procurar deslocar-se em linha reta até a vítima e, não sendo possível, adotar o menor trajeto;
4. Se a vítima estiver viva, a prioridade é seu salvamento e, em segundo plano, com a preservação dos demais vestígios;

5. Se tiver morta, não mexer nem tocar a vítima [...], toda observação deve ser apenas visual;
6. [...];
7. Ao retornar, adotar o mesmo trajeto da entrada [...];
8. [...] visualizar possíveis outros vestígios, no sentido de saber qual o limite a ser demarcado para preservação dos vestígios;
9. [...];
10. Após isolar a área (delimitar com a fita zebraada, ou qualquer outro meio físico), ninguém mais poderá entrar naquele local [...] nem o policial que isolou, até que os peritos criminais realizem os exames;
11. [...];
12. Em qualquer tipo de local de crime, estes procedimentos são aplicáveis, independente de haver cadáver, tendo sempre o cuidado de não deslocar-se nos pontos onde possam existir vestígios. (ESPÍNDULA, 2002, p. 7-10).

Esses procedimentos são conhecidos como procedimento padrão, todavia na prática pela falta de conhecimento do agente de segurança pública não são praticados adequadamente. Uma das definições de procedimento padrão é descrita por Mallmith (2007, p. 14) “O procedimento padrão, embora definido em lei, na prática é de difícil implementação, haja vista as carências de toda ordem existentes nos diversos órgãos de segurança, e o caos instalado no país”.

O objetivo de adotarem-se procedimentos padrões é que se mantenha o local o mais preservado possível, dando assim segurança ao trabalho dos peritos, a fim de que possam chegar a circunstâncias que causaram o fato.

3.3 Rotina de atuação para acidentes de trânsito com morte em rodovias federais

No âmbito das rodovias federais os responsáveis pelo atendimento dos acidentes de trânsito são os policiais rodoviários federais, e sendo os primeiros profissionais de segurança pública a chegarem ao local, ao se depararem com a ocorrência, estes devem seguir uma rotina, que se torna mais complexa quando há o registro de morte, pois o policial deve se preocupar com a segurança do local, retorno do fluxo de veículos, atendimento do acidente e preservação e isolamento do local para realização de perícia.

Compilando-se os manuais de procedimentos operacionais da PRF com os procedimentos padrões locais de crime sugere-se a seguinte rotina para atendimento de acidentes com morte e posterior preservação e isolamento do local:

1. Dimensionar a cena para verificar os riscos e segurança dos envolvidos;

2. Providenciar a sinalização do local para garantir a segurança e evitar ocorrências de novos acidentes;
3. Prestar socorro as vítimas, lembrando-se de deslocar-se em linha reta e retornar pelo mesmo caminho a fim de preservar o local. Caso haja vítimas com vida, dar prioridade ao atendimento e em segundo plano à preservação do local. Acionar os meios necessários para atendimento da ocorrência, tais como, guincho, ambulância ou outros órgãos públicos;
4. Caso seja necessário, remover algum veículo ou vestígio do local, se possível, fotografar antes da remoção e passar essas informações para a equipe de perícia;
5. Confirmado o acidente com morte, isolar o local com fitas zebreadas, cones, apoio da viatura policial, conforme a necessidade e a dimensão da ocorrência, lembrando-se que a área de isolamento compreende o local imediato (local propriamente dito), mediato (imediações) e relacionado (local ou veículo que esteja envolvido com o fato), e pode ser ampliada conforme a necessidade. Qualquer vestígio é importante, portanto deve ser preservado.
6. Efetuar acionamento da polícia judiciária, exceto nos casos onde convênios ou acordos de cooperação tenham delegado o exercício das atividades de perícia em acidente de trânsito à PRF.
7. Após o isolamento do local, preservar todos os vestígios envolvidos, desde marcas de frenagem, peças de veículos, resíduos de óleo ou água, marcas de sangue, disco de tacógrafo, sendo que a preservação compreende afastar curiosos e populares da área do evento, não sendo permitido que mais ninguém entre na área isolada até que os peritos liberem o local;
8. Coletar informações para confecção do boletim de acidente de trânsito e anotar alterações que possam ter ocorrido na cena do acidente, passando estas informações para a equipe de perícia;
9. Verificar a possibilidade de desviar o fluxo de veículos por vias secundárias durante o procedimento de perícia;
10. Prestar o apoio e segurança para a equipe de perícia;

O isolamento e a preservação do local são imprescindíveis para a elaboração adequada do laudo pericial, a simples remoção de um vestígio pode muitas vezes alterar a dinâmica dos fatos.

A PRF deve capacitar seus agentes para o adequado isolamento e preservação do local de acidente, incluindo desde já nos cursos de formação profissional disciplinas que tratem do assunto e também em seus cursos de capacitação e atualização, buscando assim uma uniformização dos procedimentos, para uma excelência na elaboração dos laudos periciais.

O policial rodoviário federal deve estar sendo conscientizado que tão importante quanto o registro e atendimento da ocorrência, está a possibilidade concreta de demonstrar as possíveis causas do acidente, a evitabilidade e principalmente a possibilidade de ao invés de se buscar um responsável pelo fato, o laudo pericial muitas vezes demonstra que um aparente culpado, na verdade nada poderia fazer pra evitar o acidente.

4 CONCLUSÕES

Este trabalho objetivou mostrar a importância da preservação e do isolamento do local com acidente com morte para uma perícia eficaz. O laudo elaborado por um perito é uma prova relevante por sua natureza técnica e científica e a confecção de um documento adequado só é possível com o devido isolamento e preservação dos vestígios.

Os cuidados com a preservação do local e seus vestígios pelos primeiros agentes a chegarem ao local irão influenciar decisivamente na elaboração do laudo e conseqüente determinação das causas do acidente.

A devida preservação do local é a garantia de que o perito criminal irá encontrar o local livre de interferências externas. Hoje, na prática, não há a devida preservação, principalmente em razão dos policiais rodoviários federais terem sido instruídos a resgatar as vítimas e liberar o local com a maior brevidade possível.

Apesar dos manuais de procedimentos operacionais da PRF apresentarem formas de atuação e procedimentos a serem adotados, não se constata riqueza de detalhes quanto ao isolamento e preservação de locais com morte. Assim um aprimoramento desses manuais, detalhando áreas de isolamento, importância de preservação do local, conservação de vestígios é primordial num curto prazo.

Além da atualização dos manuais operacionais, o DPRF necessita oficializar junto aos demais órgãos de segurança pública um protocolo de operação nas rodovias federais, haja vista, que outras instituições muitas vezes chegam aos locais previamente a chegada da PRF, e caso não haja uma uniformização dos procedimentos, a atuação da perícia da PRF ficará comprometida.

Sabe-se que os policiais rodoviários estão gradativamente, através de capacitações e treinamentos, sendo preparados para preservar os locais de acidente com morte, e que em breve todo o efetivo da instituição estará capacitado à realizar um isolamento e uma preservação adequada de locais com acidente com morte, possibilitando assim um excelente levantamento pericial e a busca da excelência da perícia criminal dentro da PRF.

REFERÊNCIAS

ARANHA, A. J. Q. T. de C. **Da prova no processo penal**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004

BARBOSA, R. M. **Local do crime**: Isolamento e Preservação. 2011. 7-8-10 p. Artigo Científico (Bacharel em Direito) – Centro de Ensino Unificado de Teresina..

_____. **Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 05 abr. 2017.

BRASIL. **Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973**. Exclui da aplicação do disposto nos artigos 6º, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e, dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5970.htm. Acesso em: 12 mar. 2017.

_____. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm. Acesso em: 20 jul. 2017.

_____. Ministério da Justiça. Polícia Rodoviária Federal. **Boletim de Serviço**, Brasília, DF. Portaria Normativa nº 147, de 30 de dezembro de 2015. **Atualiza o Manual de Procedimentos Operacionais 015, MPO 015**, atendimento de acidentes da Polícia Rodoviária Federal. Boletim de serviço eletrônico de 30 de dezembro. Brasília, 2016. Acesso em 18 jan. 2017.

_____. Ministério da Justiça. Polícia Rodoviária Federal. **Boletim de Serviço**, Brasília, DF. Portaria Normativa nº 115, de 10 de maio de 2016. **Institui o Manual de Procedimentos Operacionais 057, MPO 057**, o qual regulamenta os procedimentos de levantamento técnico ou perícia de acidentes de trânsito e dá outras providências. Boletim de serviço eletrônico de 11 de maio. Brasília, 2016. Acesso em 18 jan. 2017.

BOTELHO, J.P. **A Necessidade de se Preservar o Local do Crime à Luz da Moderna Investigação e seus Reflexos no CPP**. Jus Navigandi, Teresina, fev. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36557/a-necessidade-de-se-preservar-o-local-do-crime-a-luz-da-moderna-investigacao-e-seus-reflexos-no-cpp-the-need-of-preserving-the-crime-local-according-to-the-modern-investigation-and-its-consequences-on-the-cpp>. Acesso em: 10 de abr. 2017.

CAPEZ, F. **Curso de processo penal**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

ESPINDULA, A. **Curso Preservação de Local de Crime**. [S.l.]: Fábrica de Cursos. MJSENASP, 2009. 18-19 p.

_____. **Manual Local de Crime: Isolamento e Preservação, Exames Pericias e Investigação Criminal**. 1º. ed. Brasília-DF: [s.n.], 2002. 7-8-9-10 p.

_____. **Criminalística para Concursos**. 1º. ed. Campinas-SP: Millennium, 2012.

FRANÇA, G. V. de. **Medicina legal**. 7. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.

LOCARD, Edmond. **A investigação criminal e os métodos científicos**. São Paulo: Editora Saraiva, 1939.

LUDWIG, A. **A perícia em local de crime**. Canoas: Editora da Ulbra, 1996.

MALLMITH, D. M. **Local de Crime**. 2007. 14-16-35 p. Monografia (Perito Criminalístico) - Secretaria de Segurança Pública Instituto - Geral de Perícias Departamento de Criminalística, Rio Grande do Sul.

MARQUES, J. F. **Elementos de direito processual penal**. Edição atualizada por Eduardo Reale Ferrari. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003. v. 2

MIRABETE, J. F. **Processo penal**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

OTANI, Nilo; FIALHO, Francisco Antonio Pereira. **TCC: métodos e técnicas**. Florianópolis: Visual Books, 2011.

RABELLO, E. **Curso de criminalística: sugestão de programa para as faculdades de direito**. Porto Alegre: Sagra: DC Luzzatto, 1996.

ROCHA, Luiz Carlos. **Investigação policial, teoria e prática**. 2. ed. Bauru/SP: Edipro, 200, pág.168.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento**. 52. Ed. Rev. Amp. Rio de Janeiro: Forense, 2011, v.1, pág. 486.

ANEXOS

ANEXO A – Itens 154 a 158 do capítulo VIII – Atendimento e Registro de acidente, do MPO 015 do DPRF

154. ATENDIMENTO DE ACIDENTE: conjunto de atos realizados pelo PRF no local do acidente, com a finalidade de auxiliar os usuários diretamente envolvidos na ocorrência e garantir a segurança destes e dos demais usuários da via. Inclui-se no atendimento a coleta das informações necessárias a subsidiar qual tipo de registro que a ocorrência demandará (BAT ou e-DAT). Ressalte-se a distinção feita no Capítulo I – Definições entre Atendimento de Acidente e Registro de Acidente.

155. O PRF não pode se negar a atender qualquer acidente de trânsito. Esse atendimento obedecerá às prioridades estabelecidas neste manual, especialmente no que tange a existência de vítima ou dano social.

156. No local, o PRF deverá adotar as seguintes ações:

157. Dimensionar a cena (avaliar a amplitude do acidente, verificar os riscos existentes e as condições de segurança do local).

158. Providenciar a sinalização do local, conforme capítulo IX, para garantir a segurança e evitar ocorrências de novos acidentes. No caso de envolvimento de veículo(s) transportando produtos perigosos, adotar medidas iniciais conforme Manual da ABIQUIM, acionando, se necessário, os órgãos competentes, tais como: Corpo de Bombeiros, Ibama, Defesa Civil etc.

159. Estabilizar o(s) veículo(s), verificar o estado da(s) vítima(s), se houver, prestando o devido socorro e, quando necessário, acionar os órgãos competentes. Caso haja equipes ou representantes de outros órgãos prestando atendimento, socorrendo vítimas, sinalizando e isolando o local, anotar os nomes dos responsáveis, além das possíveis alterações na posição final dos vestígios presentes no local do evento e nas unidades de tráfego, para posterior registro no sistema.

160. Nos casos de acidentes com mortos ou feridos graves, isolar o local visando à preservação dos vestígios em atendimento ao prescrito na legislação vigente, além dos casos de acidentes com veículos oficiais ou com derramamento/vazamento de produtos perigosos (observar a necessidade de perícia). Para o isolamento, recomenda-se o uso de fitas zebreadas delimitando o espaço a ser isolado. Este é determinado pela área em que se encontram os vestígios ou pela recomendação da ABIQUIM (produtos perigosos).

161. Havendo riscos à segurança viária ou prejuízo ao tráfego, providenciar a imediata remoção de pessoas que tenham sofrido lesões, bem como dos veículos para fora da pista.

162. Realizar, obrigatoriamente, o teste de alcoolemia nos condutores envolvidos, registrando a numeração do aparelho, a numeração do teste e o resultado obtido. A ausência do teste deve ser justificada.

163. Examinar os documentos dos veículos e das pessoas envolvidas, quanto à autenticidade e validade, realizando consulta nos sistemas disponíveis.

164. A remoção do(s) veículo(s) somente será efetivada depois de concluído o atendimento no local, exceto nos casos previstos no item 4. Antes da aplicação desta medida administrativa o policial deverá realizar uma busca no veículo, relacionar o material encontrado e tomar as medidas pertinentes.

165. Verificar as situações que envolvam o acidente em relação ao cometimento de qualquer crime previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, ou outro texto legal, para possível condução dos suspeitos à repartição pública competente.

166. Verificar – pelas condições em que se deu o acidente – se um dos envolvidos estava em fuga de crime cometido anteriormente.

167. Não comentar as causas do acidente com pessoas envolvidas, terceiros ou imprensa, conforme Art. 3º da IN nº 02/2005/DG/PRF, (Art. 3º. O Policial Rodoviário Federal no exercício de suas atividades, exclusivamente quando do atendimento de acidentes rodoviários, poderá prestar informações, inclusive dar entrevistas, quando solicitado pela imprensa, fornecendo somente dados técnicos dos acidentes, sem emitir juízo de valor ou opinião pessoal.) ou outra norma que venha substituí-la.

168. Aplicar as autuações e medidas administrativas previstas no CTB quanto ao cometimento de infrações relativas ao veículo e ao condutor, desde que não sejam decorrentes do acidente. Excetua-se as infrações especificadas como de circulação, pois estas exigem a presença do agente de trânsito no ato da execução para configurar tal flagrante.

Fonte: MPO 015 (2015)

ANEXO B – Itens 214 a 265 do capítulo IX – Sinalização do Sítio do Acidente, do MPO 015 do DPRF

214. Ao chegar ao local do acidente, o PRF deverá se atentar quanto à segurança da área, identificando as peculiaridades e a total amplitude do acidente, vislumbrando as possibilidades de um segundo sinistro que pode ser decorrente desse primeiro.

215. Em todo acidente haverá um policial responsável pelo gerenciamento das situações. Esse gerenciador poderá ser o primeiro policial que chegar ao local ou até mesmo um especialista, em caso de acidentes mais complexos ou que envolvam produtos específicos.

216. A sinalização do local é uma das providências que deve prevalecer sobre as demais, principalmente se as condições forem agravadas por curva, lombada ou depressão; ou por condições restritivas de visibilidade, tais como neblina, chuva, fumaça, escuridão etc., que possam levar à ocorrência de outro acidente.

217. O policial deverá utilizar todos os dispositivos de sinalização disponíveis (cones, placas, triângulos, refletores etc.); em caso de ausência ou de insuficiência desses dispositivos, utilizar galhos de árvores, mato, latas com óleo e estopa etc. Ao sinalizar, o policial deverá levar em consideração o tempo de reação do condutor e do veículo, possibilitando condições de diminuição da velocidade com segurança, bem como garantir uma área livre para os trabalhos de atendimento e estacionamento de veículos de apoio, dimensionada conforme a necessidade do evento. A sinalização deverá ser colocada sempre, tanto na pista, quanto no acostamento.

218. A PRF adota dois tipos básicos de sinalização: emergencial e completa.

SINALIZAÇÃO EMERGENCIAL

219. É aquela realizada quando o policial chega ao local do acidente, servindo para alertar os usuários da via sobre a existência de uma anormalidade, objetivando ainda a proteção dos envolvidos no sinistro, bem como daqueles que prestam o devido atendimento. A sinalização poderá ser complementada ou alterada após a avaliação do policial.

220. Utiliza-se a própria viatura (luzes intermitentes – alerta), acompanhada obrigatoriamente de outros dispositivos de sinalização, preferencialmente cones retro-refletivos, complementada caso necessário com a utilização de meios de fortuna existentes no local (galhos, alerta de outros veículos ou dos veículos acidentados etc.).

221. Não existe modelo pronto. Será variável, pois dependerá diretamente das condições do local do acidente. Para isso, o policial deverá fazer uma avaliação criteriosa, objetivando localizar o ponto provável de maior risco e sinalizar o local de forma a evitar novos acidentes.

222. Nos casos de acidentes próximos a curva, aclive, declive, situações que reduzam o alcance visual dos usuários da via, a sinalização também deverá ser disposta antes desses locais. Como regra, para fins de distância entre o local do acidente/obstáculo e o início da sinalização, adota-se o processo de relacionar a distância em passos largos de acordo com a velocidade prevista para o local (80km/h corresponde a 80 passos largos). Essa distância deve ser o dobro em casos de condições adversas como chuva, neblina, fumaça.

223. A viatura deve ser posicionada de forma a permitir a sua visibilidade pelos demais usuários, oferecendo um painel de segurança para as equipes que estão atendendo o acidente.

224. As figuras a seguir ilustram algumas situações de sinalização emergencial:

225. 1: Pista simples, sentido duplo, durante o dia: **(vide anexo C)**.

226. 2: Pista simples, sentido único, durante o dia: **(vide anexo C)**.

227. 3: Pista simples, sentido duplo, durante a noite: **(vide anexo C)**.

SINALIZAÇÃO COMPLETA

229. É aquela realizada nos casos de acidentes em que os procedimentos no atendimento serão complexos, como nos casos de deslizamento de parte da pista, soterramento, derramamento/vazamento de produtos perigosos (ver orientações no manual da ABIQUIM), acidentes graves envolvendo veículos de transporte coletivo de passageiros, etc.

230. A sinalização completa é dividida em zonas (setores) de atendimento do acidente, iniciando no sítio de colisão dos veículos para suas adjacências.

231. As necessidades provenientes de cada zona e/ou suas subdivisões deverão ser transmitidas ao gerenciador, bem como dele advirão as instruções de controle, prezando sempre pela unidade.

232. Essa sinalização não é estanque. As zonas (setores) poderão ser alteradas à medida que novas variáveis ou necessidades surjam ou se modifiquem, cabendo ao gerenciador a tomada dessa decisão.

233. Divide-se em cinco setores, conforme a seguir:

234. Área do evento (Vermelha ou Quente) – Setor 1 (S1): sítio do acidente. No caso de produtos perigosos, seu tamanho ou extensão dependerá do tipo de substância química perigosa, de acordo com sua classificação e numeração da ONU;

235. Área Operacional (Amarela) – Setor 2 (S2): Local do trabalho da(s) equipe(s);

236. Área de Segurança (Azul ou Fria) – Setor 3 (S3): Local livre, destinado à segurança da(s) equipe(s) de trabalho;

237. Área de Acumulação – Setor 4 (S4): Local destinado à parada dos veículos;

238. Área de Transição – Setor 5 (S5): Local da primeira sinalização de advertência e desvio do fluxo de veículos. Objetiva alertar os usuários de perigo à frente. Dispondo os cones obliquamente sobre a via, canalizando o tráfego para a área livre ou de acumulação.

239. Para o dimensionamento das zonas (setores), deverão ser observados os seguintes critérios:

240. - Velocidade máxima permitida para o local;

241. - Volume de veículos por hora no local;

242. - Tipo de veículo que trafega no local;

243. - Largura da seção transversal que se deseja interditar;

244. - Características da rodovia.

245. Área do evento (S1): É determinada pela abrangência do sítio do acidente;

246. Área Operacional (S2): É determinada pela logística necessária ao atendimento do acidente;

247. Área de Segurança (S3): É determinada pela seguinte fórmula:

248. $S3 = |Vv| / 2$, onde:

249. Vv = velocidade da via

250. * O cálculo matemático utiliza o módulo da velocidade da via com resultado na unidade metro.

251. Área de Acumulação (S4): É determinada pela seguinte fórmula:

252. $S4 = [(VMDa \times Ca + VMDo \times Co + VMDc \times Cc)/24] \times t$, onde:
253. VMDa = volume médio diário de veículos de pequeno porte;
254. VMDo = volume médio diário de ônibus e caminhões;
255. VMDc = volume médio diário de combinações de veículos de carga;
256. Ca = comprimento dos veículos de pequeno porte, considerado 5m;
257. Co = comprimento dos ônibus e caminhões, considerado 15m;
258. Cc = comprimento das combinações de veículo de carga, considerado 20m;
259. t = tempo estimado em horas em que o tráfego ficará parado.
260. Área de Transição (S5): É determinada pela seguinte fórmula:
261. $S5 = (Vv / 10) \times 3 \times St$, onde:
262. Vv = velocidade da via
263. St = largura da seção transversal que se deseja interditar
264. 3 = constante equivalente ao tempo aproximado de resposta

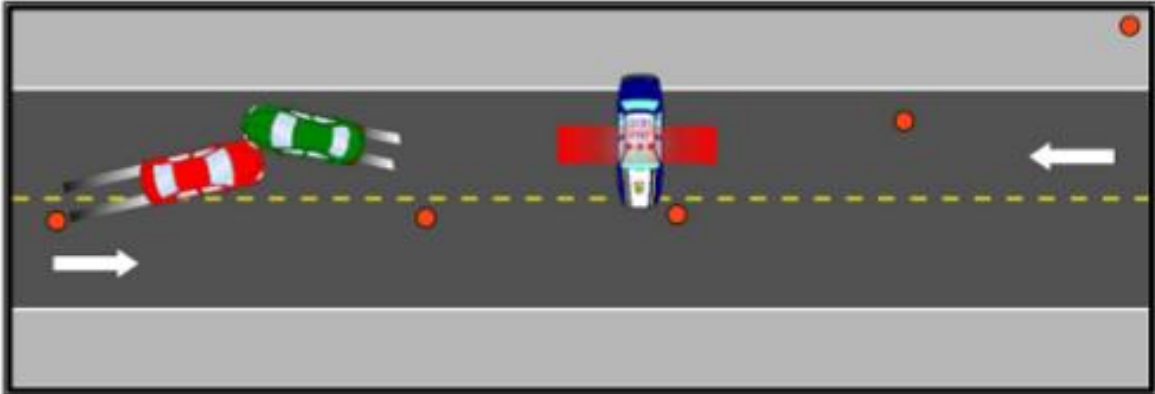
SINALIZAÇÃO COMPLETA PARA PISTA SIMPLES, SENTIDO DUPLO

265. A figura a seguir ilustra uma sinalização completa: **(vide anexo C)**.

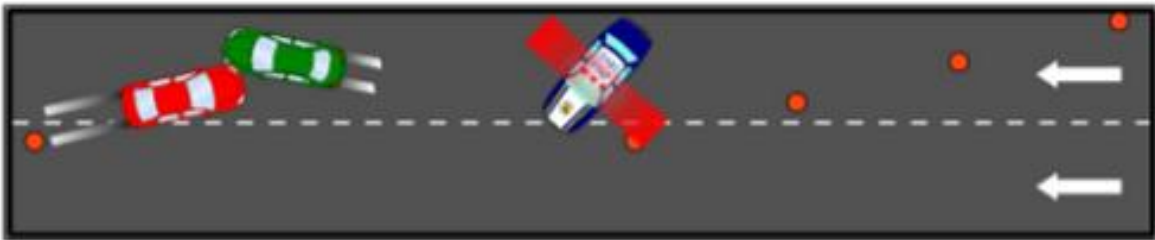
Fonte: MPO 015 (2015)

ANEXO C – Ilustrações dos itens 225, 226, 227, 228 e 265 do MPO 015 da PRF

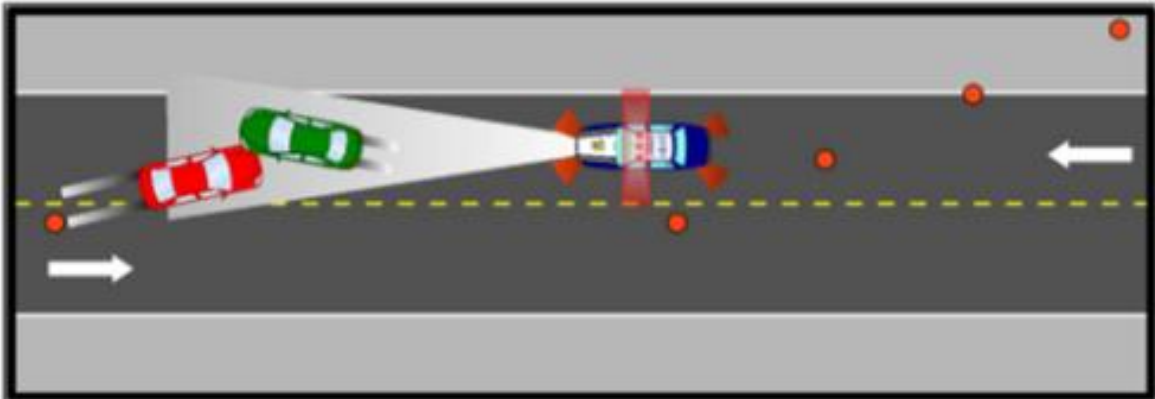
225. 1: Pista simples, sentido duplo, durante o dia:



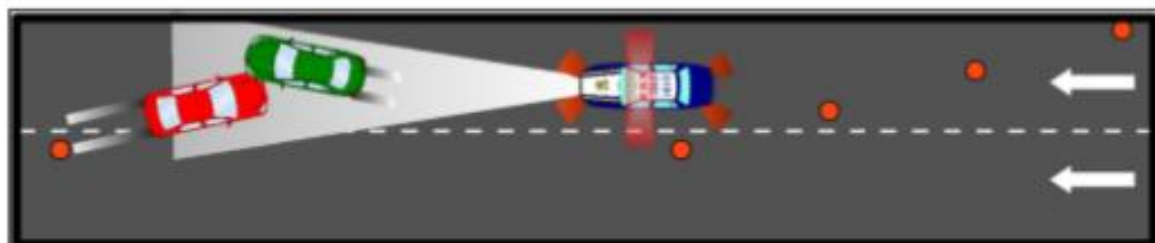
226. 2: Pista simples, sentido único, durante o dia:



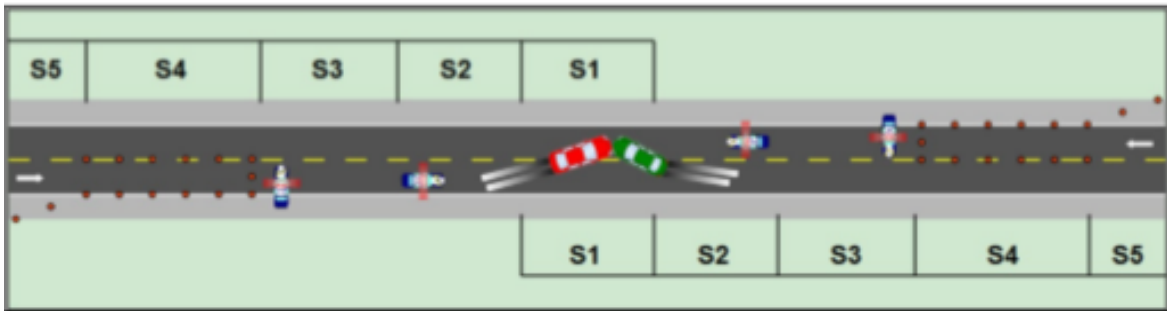
227. 3: Pista simples, sentido duplo, durante a noite:



228. 4: Pista simples, sentido único, durante a noite:



265. A figura a seguir ilustra uma sinalização completa:



Fonte: MPO 015 (2015)